



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 261, Pág. 1

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

**CONSIDERANDO** a autorização de lavra do Presidente deste Tribunal, em exercício, às fls. 02 do Processo Administrativo nº 5101/2011;

**CONSIDERANDO** o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores, Ângelo Eduardo Nunan, Ronan Negreiros da Silva, Frank Douglas Cruz de Farias, Jansen Araújo da Fonseca, Priscila de Almeida Hayden, Ana Dilza Barros de Azevedo e Kátia Maria Neves Lobo, para inscrição no curso de "GESTÃO DE RISCOS DE T.I.", a ser realizado no período de 21 a 25 de novembro de 2011, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, que se dará através da Escola Superior de Redes (RNP), situada à Rua Lauro Müller, 116 – sala 1103 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.097/0001-36. O valor total das inscrições é de R\$ 13.440,00 (treze mil quatrocentos e quarenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2011.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para inscrição no curso de "GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2011.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro Presidente, em exercício

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

**CONSIDERANDO** a autorização de ordem do Presidente deste Tribunal às fls. 02 do Processo Administrativo nº 5099/2011;

**CONSIDERANDO** o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores, Nivaldo Sales de Oliveira, Lincoln Andrade Santos, para inscrição no curso de "GESTÃO DE RISCOS DE T.I.", a ser realizado no período de 03 a 07 de outubro de 2011, na cidade de João Pessoa/PB, que se dará através da Escola Superior de Redes (RNP), situada à Rua Lauro Müller, 116 – sala 1103 – Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.097/0001-36. O valor total das inscrições é de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e oitenta e quarenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2011.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para inscrição no curso de "GESTÃO DE RISCOS DE T.I".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2011.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro Presidente, em exercício.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 261, Paq. 2

## DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

À SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, por meio da Decisão Plenária nº 69/2011 e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Polícia Militar do Amazonas para doação de 01 (um) servidor e *switchs*; e ainda, a disponibilidade de doação desses bens, por terem tornado-se inservível para este Tribunal de Contas, e ainda, estando presente o interesse social, conforme exposição de motivos contida no processo Administrativo n.º 3731/2011;

**CONSIDERANDO** a modalidade de alienação através da doação, consistir na melhor opção verificada pela Administração, após a avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, inciso II, "a", da Lei nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08.06.96.

### DECIDE:

I – **DISPENSAR** a Licitação para doação dos bens móveis acima mencionados à Polícia Militar do Amazonas.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de setembro de 2011.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração do TCE-AM

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 022/2010 e,

**CONSIDERANDO** a autorização de lavra do Presidente deste Tribunal, em exercício, as fls. 02 do Processo Administrativo nº 5056/2011;

**CONSIDERANDO** o despacho nº 046/2011-DEJUR o qual nada obsta o deferimento do pedido para esta espécie de procedimento.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### **R E S O L V E:**

**CONSIDERAR** inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora, Nahue Salignac Mussa, no curso "AUDITORIA PRÁTICA NO SETOR PÚBLICO", a ser ministrado, no período de 03 a 07 de outubro, na cidade de Minas Gerais/MG, que se dará através da Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 36.003.671/001-53, situada à Avenida Chanpagnat, número 645, Ed. Palmares, Sl 502, Centro – Vila Velha/ES. O valor da inscrição é de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2011.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "AUDITORIA PRÁTICA NO SETOR PÚBLICO".

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de setembro de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente, em exercício

## EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **VALDECI RAPOSO E SILVA**, Prefeito à época, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº3975/2008**, decidiu, julgar **IRREGULAR** a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Barcelos, exercício de 2005; considerando-o **REVEL**, considerá-lo em alcance no valor de R\$1.302.312,12 (um milhão, trezentos e dois mil, trezentos e doze reais e doze centavos), nos termos dos arts. 304, I, 305 e 306 da Resolução nº04/2002-TCE/AM; aplicando-lhe multas nos valores de R\$16.448,68 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos); de R\$ 8.224,34 (oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) e de R\$ 4.112,15 (quatro mil, cento e doze reais e quinze centavos), respectivamente, nos termos do art. 308, V, "a"; IV, e I, "c", todos da Resolução nº04/2002; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das penalidades que lhe foram impostas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº044/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO, parte integrante do Parecer Prévio nº044/2011**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 30 de setembro de 2011.

Ano II, Edição nº 261, Paq. 3

## EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTÔNIO MOARES AQUINO**, Diretor Presidente do SPA – Joventina Dias, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1614/2010**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anuais do SPA – Joventina Dias, exercício de 2009; aplicando-lhe multas nos valores de R\$6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) nos termos do art. 308, inciso V, alínea "a", da Resolução nº04/2002-TCE/AM e de R\$806,67 (oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) nos termos do art. 308, inciso V, alínea "c", da Resolução nº04/2002-TCE/AM; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº313/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de setembro de 2011.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** Sra. **MARIA FRANCISCA MACÊDO** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº821/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº1572/09, referente à sua Aposentadoria.

**DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2011.

**ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA**  
Chefe da 2ª Câmara

## EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ BRUNO SIMÕES DE ALBUQUERQUE FERREIRA**, Diretor Presidente do SAAE de Maués/AM, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1298/2009**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, exercício de 2008; aplicando-lhe multa no valor de R\$3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) nos termos do art. 308, inciso V, alíneas "a", da Resolução nº04/2002: concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa que lhe foi imposta, acrescida da

atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº706/2010-TCE-TRIBUNAL PLENO**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2011.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## ERRATA DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADA** a Sra. **GINA KARLA SARKIS ROMEIRO**, ex-Presidente do IMPAS, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº3516/2006**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anuais do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, exercício de 2005; aplicando-lhe multa no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) nos termos do art. 54, incisos I e II da Lei nº2423/1996; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa que lhe foi imposta, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº258/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de setembro de 2011.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº011/2011 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ALBERTA MARIA OLIVEIRA DE DEUS**, Ex- Prefeita Municipal de Barcelos, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do processo nº 2975/2007 (Denúncia do Sr. Valdeci Raposo e Silva contra o Sr. José Ribamar Fontes Beleza), em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2011.

**MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**  
Diretor



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

SERH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

SECMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### Vice-Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### Ouidor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Conselheiros

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque  
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral  
Cons. Raimundo José Michiles

### Audítores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos  
Mário José de Moraes Costa Filho  
Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Evanildo Santana Bragança  
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja  
Ademir Carvalho Pinheiro  
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva  
Elizângela Lima Costa Marinho  
João Barroso de Souza  
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas  
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h